

A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE E O CONTROLE SOBRE AS PRÁTICAS COTIDIANAS DAS MULHERES LIVRES, LIBERTAS E ESCRAVAS NA PRIMEIRA METADE DO SÉCULO XIX (1830-1850)

*Grasiela Florêncio de Moraes*¹

O cenário do Recife oitocentista

O Recife, em fins da década de 1820, tornou-se a sede política e administrativa da província de Pernambuco. Além disso, por servir de entreposto comercial, firmou-se como espaço de transferência e circulação de riquezas produzidas regionalmente. Assim, a “Veneza Americana” se tornou um centro urbano expressivo ampliando os seus limites físicos e o seu quantitativo populacional². Segundo Raimundo Arrais, “essa expansão refletiu-se numa certa especialização dos seus bairros centrais”³ – São Frei Pedro Gonçalves (era a área portuária e, por isso, concentrava o comércio atacadista exportador e importador); Santo Antônio (em seus limites se encontravam as repartições públicas e uma ampla malha comercial); Boa Vista (considerado o bairro residencial) e, por último, o bairro de São José (criado em 1844, oriundo do desmembramento da porção sul da freguesia de Santo Antônio). Esses bairros compunham o cenário urbano da cidade.

O crescimento do Recife foi sendo favorecido pelas atividades desempenhadas em seu porto que abastecia não só os seus arrabaldes, mas também as províncias vizinhas, tais como a Paraíba e o Rio Grande do Norte. Ademais, contava com uma malha diversificada de bens e serviços que representava um forte atrativo para investidores, em particular, os europeus e para a população local seduzida pelas possibilidades de melhores condições de vida. As ruas, as praças e as pontes do Recife presenciavam diariamente um constante burburinho de transeuntes embalados pelos inúmeros cânticos e vozerios da numerosa escravaria e da numerosa parcela de sujeitos pobres livres que davam um tom muito peculiar à cidade. Esta intensa valorização do modo de vida urbano passou a ser pensado e redefinido sob a ótica das elites dirigentes do Estado.

¹ Mestre em História Social pelo Programa de Pós-Graduação em História Social da Cultura Regional da Universidade Federal Rural de Pernambuco. Esse trabalho acadêmico contou com o financiamento da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco (FACEPE). Docente do Curso de Licenciatura em Pedagogia do Programa de Educação à Distância da Universidade Aberta do Brasil/ Universidade Federal Rural de Pernambuco.

² Conforme uma contagem realizada em 1828 por Figueira de Mello, o Recife possuía um total de 25.678 habitantes, distribuídos pelas três freguesias centrais – Recife, Santo Antônio e Boa Vista. Desse total, 17.743 eram indivíduos livres – os libertos também estavam incluídos nessa mesma categoria – e os 7.935 restantes eram escravos. Anos depois, em 1856 foi realizada outra contagem que indicou um total de 40.977 habitantes na capital, significando um aumento de quase 60% do total da população na cidade. Esses dados nos servem como referência, mesmo sabendo-se que estas informações não traduzem a realidade. A este respeito ver CAVALCANTI JR., Manoel Nunes. “Praieiros”, “Guabirus” e “Populaca”: as eleições gerais de 1844 no Recife. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2001, p. 23-24.

³ ARRAIS, Raimundo. *O pântano e o riacho: a formação do espaço público no Recife do século XIX*. São Paulo: Humanitas/ FFLCH/ USP, 2004, p. 113.

Para essas autoridades, em virtude de sua condição de capital e dos valores lhes atribuídos na época, o Recife deveria normatizar e racionalizar os seus espaços por meio de técnicas capazes de impulsionar tanto o seu embelezamento quanto o seu melhoramento material e moral. Dessa maneira, se procuraria acabar com os “maus hábitos” e os “maus costumes” do velho passado colonial visto simbolizarem o atraso, pois “ser independente era tornar-se igual, civilizar-se era virar branco e europeu”⁴ e, por que não cidadão? Afinal de contas, o lugar da civilização e do progresso era a cidade; onde a ciência e a razão se responsabilizariam pela sua boa condução, administrando a reconstituição do seu passado e projetando-a no futuro, a fim de superar possíveis equívocos que viessem representar empecilhos a construção da “nova ordem” que se queria impor a sociedade⁵.

A promoção da modernização denotava ordenamento social e deveria estar em consonância com os padrões disciplinares – tais como, as leis, as posturas municipais, os aparatos policiais, entre outros. Nesse caso, para se adequar aos paradigmas da civilização, além de bela, a cidade também deveria ser um espaço são e seguro capaz de coibir os modos de fazer e de viver de sujeitos tidos como “bárbaros” ou “selvagens”, na maior parte das vezes, descritos como “perigosos”. Tais conceitos foram comumente atribuídos a numerosa parcela de indivíduos pobres livres, de libertos e de cativos visto as suas práticas não atenderem as pretensões civilizatórias tão almejadas. Por esta razão, os seus passos estavam submetidos à constante vigilância das autoridades cidadinas. Conforme nos aponta Robert Pechman, “da população, cuidaria a polícia [...]; da cidade, cuidaria o urbanismo”⁶.

Ao buscar ares mais civilizados o Recife imperial pretendeu remodelar os seus espaços geográficos, os modos e as modas de seus habitantes por meio de vestes à europeia. Mas, ainda assim, perdurariam algumas das suas antigas práticas e contornos sociais que tanto caracterizavam o cotidiano turbulento de suas ruas, becos e travessas labirínticas. O projeto de modernização se deu sob muitas incoerências; não conseguindo abarcar a todos os segmentos sociais (em particular, as classes menos favorecidas socialmente) e solucionar certos problemas considerados crônicos, tais como a violência, o desemprego e a miséria social.

Contudo, apenas pretendemos apontar as tentativas de controle social empreendidas pelo Estado, sob o respaldo de determinados instrumentos coercitivos⁷

⁴ CARVALHO, Marcus Joaquim M. de. “De portas adentro e de portas afora: trabalho doméstico e escravidão no Recife, 1822-1850”. *Afro-Ásia*, Centro de Estudos Afro-Orientais, Salvador, n. 29/30, 2003, p. 58. Disponível em: <<http://www.afroasia.ufba.br/>>. Acesso em: 20 fev. 2008.

⁵ Para Astor Diehl, “a idéia de progresso está profundamente ancorada na mentalidade e nas estruturas coletivas do pensamento das culturas históricas dos países industrializados e mesmo naqueles que estão engatinhando no processo de modernização.” Dessa maneira, há muito atuou nos horizontes da consciência histórico-coletiva alimentando sonhos e utopias, que na maior parte das vezes não foram sequer concretizadas. DIEHL, Astor Antônio. *Cultura historiográfica: memória, identidade e representação*. São Paulo: EDUSC, 2002, p. 21-44.

⁶ PECHMAN, Robert Moses. *Cidades estreitamente vigiadas: o detetive e o urbanista*. Rio de Janeiro: Casa da Palavra, 2002, p. 17.

⁷ No que se refere aos instrumentos de controle social criados pelo Estado, para lhes auxiliar na consumação do “projeto normatizador” podemos apontar: os aparatos policiais, as posturas editadas pela Câmara Municipal, o discurso jurídico e o emergente discurso médico (expresso na criação do Conselho de Salubridade Pública, em 1845) entre outros. No entanto, é sabido que esses meios não foram suficientes para atingir tal fim.

criados para atuar com mais vigor no espaço público, a fim de conter e corrigir os “maus hábitos” das pessoas na cidade, pois, dessa forma se procurava “fabricar” um novo sujeito social que não representasse empecilho ou ameaça aos interesses da nova nação. Portanto, quanto aos instrumentos de controle, a nossa atenção recairá sobre os poderes de mando e desmando dos “agentes da municipalidade”, ou melhor, sobre as ações da Câmara Municipal do Recife no que concerne à regulação do comércio varejista de alimentos, assim como, visamos perceber de que maneira essas medidas recaíam sobre as mulheres populares que vendiam pelas ruas da cidade.

A Câmara Municipal do Recife na passagem para o século XIX, em virtude dos constantes burburinhos, sobretudo, no campo político e econômico teve o seu corpo estrutural e institucional transformado pelas decisões do Governo Imperial, assim como as demais Câmaras do país na época. A Constituição de 1824 foi o primeiro marco divisor de tais mudanças ao impor restrições às entidades camarárias apenas às funções administrativas e as excluí de suas antigas atribuições judiciárias. Portanto, entre as suas funções municipais caberia a edição de posturas policiais e a aplicação de suas rendas (Art. 169º). Com poderes limitados e atuando meramente como polícia administrativa, esta estaria ainda submetida ao jugo deliberativo dos Conselhos Gerais de Província (a partir do ano de 1834, passariam a Assembleias Provinciais) e dos presidentes de província (Art. 82º)⁸.

Contudo, esta legislação não tratou com especificidade as matérias a serem desenvolvidas como posturas que só serão regulamentadas quatro anos depois, na Lei Imperial de 1º de outubro de 1828. Ao procurar uniformizar a administração municipal, mediante essa lei, o Governo Imperial procurou determinar as atribuições das Câmaras em todo o Brasil e orientar as matérias das posturas policiais de suma importância para compor o quadro normativo sobre as práticas cotidianas dos indivíduos a fim de garantir não só a ordem, como também o aformoseamento das vias públicas. Para isso, cada instituição camarária teria autonomia para elaborar as suas próprias posturas de acordo com as suas realidades locais, contanto que estivessem orientadas pela “cartilha” da dita letra da Lei. Conforme o Artigo 71º,

*[...] as Camaras deliberarão em geral sobre os meios de promover e manter a tranquilidade, segurança, saúde, e commodidade dos habitantes; o asseio, segurança, elegancia, e regularidade externa dos edifícios, e ruas das povoações, e sobre estes objectos formarão as suas posturas que serão publicadas por editaes, antes, e depois de confirmadas.*⁹

A Câmara Municipal do Recife, por sua vez, seria condicionada por esses debates e imposições legislativas do Governo Imperial. Além de ter o “poder de editar” os códigos de posturas, teria também o papel de fiscalizar pelo seu cumprimento perante a população, para isso, contaria com um quadro de funcionários para “poder policiar” as suas respectivas jurisdições, com o intento de promover melhorias no funcionamento e na estética urbana da cidade. Todavia, para tal fim, sofreria com

⁸ CONSTITUIÇÃO Política do Império do Brasil de 1824. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/>>. Acesso em: 12 abr. 2009.

⁹ Grifos nossos. COLEÇÃO das Leis do Império do Brasil de 1828, Art. 71º da *Lei Imperial de 1º de Outubro de 1828*, p. 85. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/>>. Acesso em: 12 abr. 2009.

muitos empecilhos tanto de ordem humana (reduzido quadro de funcionários, em particular, o de fiscais) quanto de ordem material (tais como, a receita que não cobria as inúmeras despesas da repartição); ademais, acreditamos ser a constante resistência e “desobediência” dos habitantes os seus maiores motivos de preocupações.

Eram poucos os fiscais da Câmara que atuavam frente à numerosa população da cidade. Em cada freguesia havia um fiscal para dar conta do cumprimento das “novas regras” impostas, para isso, deveriam cuidar em observar os hábitos pouco aceitáveis dos indivíduos; vigiar as condições de salubridade e segurança das vias públicas; denunciar os desmazelos dos prédios urbanos e punir conforme o editado pelas posturas. Porém, por serem copiosas as suas funções, ainda poderiam ter o auxílio dos juizes de paz e dos aparatos policiais embora que, na maior parte das vezes, a ajuda era diminuta e precária.

Entre as inúmeras atribuições da Câmara do Recife, atentaremos apenas nas suas tentativas de regulação da economia local, ou seja, no controle sobre o comércio varejista movimentado na cidade, no período em tela. Tal domínio era essencial, afinal de contas, o setor varejista, além de abastecer todo o mercado consumidor, também empregava um grande contingente de trabalhadores, como caixeiros, vendedores ambulantes, locatários de quitandas, ou proprietários de tavernas, botequins e casas de secos e molhados¹⁰, salientando que, boa parte desses serviços era desempenhada pela numerosa escravaria e pela considerável parcela de homens e de mulheres pobres livres que competiam cotidianamente por clientela.

Em meio a estes espaços, vendiam-se de tudo um pouco, além de gêneros de primeira necessidade, “bebidas espirituosas”, rendas, tecidos, artefatos em geral, até mesmo produtos “atravessados”, ou melhor, produtos contrabandeados que não passavam pelo crivo das autoridades municipais. Isso nos leva a imaginar quantas coisas tidas como irregulares pela Câmara não passaram despercebidas pelo seu jugo normatizador. Pelas ruas, cais, pontes e praças circulavam muitas pessoas a venderem seus produtos, bem como, serviços e outras interessadas em comprá-las, mas, para isso, era preciso usar o poder de barganha para “pechinchar” e para conseguir obter bons lucros.

A parcela popular feminina permeava estes dois lados, tanto na condição de clientes quanto de vendedoras do comércio local. Todavia, interessamo-nos apenas em percebê-las na segunda posição, como vendedoras. Logo, muitas questões vieram à baila, tais como, primeiramente quem eram estas mulheres? De que maneira atuavam nesse mercado? Por que usualmente atuavam? E de que forma foram atingidas pelas ações da Câmara do Recife? Para esse fim, precisamos nos debruçar sobre o universo dessas mulheres populares (livres pobres, libertas e escravas) que em seus cestos, barracas ou tendas buscavam vender seus gêneros e garantir as suas sobrevivências e a de seus familiares.

¹⁰ SOUZA, Juliana Teixeira. *A autoridade municipal na Corte Imperial: enfrentamentos e negociações na regulação do comércio de gêneros (1840-1889)*. Tese (Doutorado em História). Universidade Estadual de Campinas. Campinas, 2007.

Na rua, na ponte, no cais e na praça: o mundo do trabalho das vendeiras e das boceteiras na cidade.

Esses arcos são remanescentes da velha ponte [...] o que fica do lado do Recife, chamam-no Capelinha de Nossa Senhora [...] a passagem inferior é estreita, mesmo para um único veículo; mesmo assim, é tomada, durante o dia, por numerosa quitandeiras com seus tabuleiros, e, à noite, por vagabundos que ali vão dormir.¹¹

[...] Eis-nos, portanto, tranquilamente instalados em nossa nova residência [...] quando uma vintena de negras grita sob as janelas, em todos os tons de que a voz humana é capaz, laranja, banana, doces e outras mercadorias para vender.¹²

Ao pisarem em Recife, bem como em outras cidades brasileiras da época, os estrangeiros ao caminharem pelas ruas se depararam com o colorido dos trajés e tabuleiros; com a diversidade dos vozerios e cantigas das mulheres vendeiras e boceteiras¹³ empregadas no pequeno comércio ambulante de gêneros de primeira necessidade e de miudezas que proporcionavam um tom todo singular a paisagem da cidade. Além do cenário, certas práticas sociais causaram um sentimento de estranhamento por parte desses viajantes que, talvez por isso, não deixaram de descrevê-los e criticá-los.

Quanto às mulheres que atuavam no mercado de “portas afora”, empregavam-se não apenas como vendeiras; porém, também como aguadeiras, lavadeiras, prostitutas entre outras atividades que realizavam habitualmente na esfera pública. No trato do “comércio miúdo” predominavam os negros, mestiços e forros e, sobretudo as mulheres de origem social menos remediada – pobres livres, forras e cativas – que garantiam diariamente o abastecimento de gêneros diversos e, sobretudo o de gêneros comestíveis (frutas, verduras, quitutes, pescado e aves) imprescindíveis ao funcionamento da cidade. Entre estas mulheres, uma minoria possivelmente conseguiu acumular algum pecúlio expressivo, podendo obter a posse de um ou mais escravos(as) para as auxiliar ou até mesmo substituí-las no desempenho de tais funções nas ruas da cidade¹⁴.

¹¹ KIDDER, Daniel Parish. *Reminiscências de viagens e permanência no Brasil: Províncias do Norte*. São Paulo: Martins, 1972 [1842], p. 78.

¹² KOSTER, Henry. *Viagens ao Nordeste do Brasil (1793-1820)*. 11. ed. Recife: Fundação Joaquim Nabuco; Ed. Massangana, 2002, p. 67.

¹³ O termo boceteira referia-se às mulheres empregadas no pequeno comércio ambulante de miudezas, rendas e até mesmo de quitutes que ficavam acomodados em caixas (ovais ou cilíndricas) de madeira fina, com a tampa vistosamente adornada e que tinham o nome vulgar de bocetas. Para atuarem como boceteiras, além ser necessário obter a licença junto à Câmara da Cidade, deveria se cumprir com o pagamento de tributo municipal. Cf. COSTA, Francisco Augusto Pereira da. *Anais Pernambucanos – Vol. 9 (1824-1833)*. Recife: FUNDARPE, 1984, p. 345.

¹⁴ Ao estudar as condições de vida das mulheres forras ao longo do século XVIII e princípio do século XIX, a historiadora Sheila de Castro Faria mencionou que “a ascensão social decorrente das atividades mercantis era significativa, porque os diferentes níveis de comércio poderiam enriquecer a muitos que o praticavam. Mas, em função dos estigmas sociais que pesavam sobre as atividades mercantis, este enriquecimento, entretanto, não foi acompanhado de prestígio social, mesmo se tratando do grande comércio, ou “comércio de grosso trato”. Portanto, no que cabe às mulheres do comércio miúdo ou de pequeno trato ter a possibilidade de se “fazer riquezas” não era garantia

Afinal de contas, a capital era o local onde uma considerável parcela da numerosa escravaria e dos pobres livres se concentrava e onde se localizavam as principais atividades econômicas da província, por esta razão, estabelecendo-se uma caótica contiguidade espacial do mercado, onde a força de trabalho se vendia ou se alugava. Assim a dinâmica do comércio local e a da atividade doméstica¹⁵ poderiam garantir oportunidades para as mulheres pobres livres, libertas e escravas, embora a elevada concorrência pelo mercado em muito contribuísse para a diminuição das vagas de emprego e achatamento de seus jornais.

Apesar dos “rígidos” códigos patriarcais de conduta¹⁶ que impeliam as mulheres a evitarem o contato com o mundo da rua foi, nessa esfera, onde muitas em virtude de suas duras condições de vida forjaram papéis sociais ao buscarem garantir o seu sustento diário, bem como onde também procuravam por divertimento com os seus pares. O discurso hegemônico anunciava a rua como um lugar maculado e perigoso. Segundo Gilberto Freyre, pelas ruas a pé só passavam “negros de ganho, muleques de rua” fazendo travessuras e “mulheres públicas” à procura de amantes¹⁷. Portanto, ainda que não fossem meretrizes, ao circularem pelas ruas, praças e pontes da cidade as mulheres que faziam o comércio ambulante de gêneros secos e molhados poderiam inevitavelmente ser confundidas e até mesmo tratadas como “mulheres de vida pública”.

Cabe esclarecer que existiam diferenças no comércio de pequeno trato feito na cidade do Recife. De acordo com o historiador Maciel Carneiro, “subdividia-se em comércio fixo (vendas) e em comércio volante (usualmente associado às mulheres de tabuleiro).” As vendeiras poderiam ser jornaleiras ou até mesmo proprietárias de vendas, lugar onde “recebiam toda a gama de desclassificados sociais”¹⁸. As vendas ou tabernas eram tidas como redutos de convivência da “gente torpe”, marcada por calorosas confusões e por frequentes bebedeiras e, por tais razões, eram alvos do controle dos fiscais da Câmara e da repressão dos aparatos policiais.

O comércio volante era predominantemente caracterizado pela mão-de-obra feminina. Na cabeça equilibravam os seus cestos ou tabuleiros repletos de frutas, quitutes, fazendas entre outros artefatos que transitavam de um lado para o outro nas ruas centrais da cidade. As suas mobilidades e peculiares práticas de espaço lhes possibilitavam fazer o elo entre o universo da rua e da casa. Como alfineta Gilberto Freyre, as negras vendeiras e boceteiras ao venderem seus bicos e doces às iaiás nos sobrados se entretinham em conversas e mexericos alheios e, por vezes, até se

de se obter *status* social, mas salientamos que apenas uma minoria conseguia enriquecer mediante tal prática. FARIA, Sheila de Castro. “Mulheres forras: Riqueza e estigma social”. *Tempo*, Rio de Janeiro, vol. 05, n. 09, jul. 2000, p. 77-78. Disponível em: <<http://www.historia.uff.br/tempo/>>. Acesso em: 20 mar. 2010.

¹⁵ As atividades de “portas adentro” também empregavam uma parte considerável das mulheres populares que se ocupavam como cozinheiras, mucamas, amas-de-leite, amas-secas, entre outras atividades.

¹⁶ Aqui entendemos o patriarcalismo como um contexto relacional, um processo tenso de cuja construção as mulheres também participavam.

¹⁷ FREYRE, Gilberto. *Sobrados e Mucambos: decadência do patriarcado rural e desenvolvimento urbano*. 10. ed. Rio de Janeiro: Record, 1998, p. 152.

¹⁸ SILVA, Maciel Henrique Carneiro da. *Pretas de honra: trabalho, cotidiano e representações de vendeiras e criadas no Recife do século XIX (1840-1870)*. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2004, p. 105.

prestavam a fazer favores como levar e trazer recadinhos amorosos dos namorados para as meninas, facilitando futuros encontros dos apaixonados¹⁹.

Todavia, concordamos com Michelle Perrot ao afirmar que “agir no espaço público não é nada fácil para as mulheres”²⁰, independentemente de sua condição social. Muitas vezes, em consequência de suas dificuldades de sobrevivência infringiam os padrões morais da época, agrediam e eram vítimas da violência física e moral de seus pares; assim como, sofriam com as ações das autoridades citadinas que intervinham em todos os níveis da vida social. Tanto a presença quanto a permanência desta parcela feminina nas ruas da capital era vista de maneira pejorativa e com insegurança pelos representantes do poder municipal que mediante a imposição de “novas regras” e posturas procuravam com frequência diminuir os seus espaços, controlar os seus horários e os seus modos de atuação nos logradouros públicos. Todavia, as normas de controle social impostas à sociedade são em determinadas circunstâncias incompatíveis com a maior autonomia requerida pelo mercado informal desempenhado por escravas, forras e pobres livres²¹.

Há muito a Câmara Municipal do Recife e as elites dirigentes discutiam o problema do vaivém das mulheres populares pelas ruas da cidade. Tais preocupações foram impressas em jornais da época e relatavam o constante receio das autoridades com os seus ajuntamentos, os seus vozerios e os seus divertimentos. Em 05 de agosto do ano de 1831, o juiz de paz da freguesia de Santo Antônio, Felix José de Lira ao se referir ao lugar das Cinco Pontas, menciona que “[...] em muito contribuiria para prevenir desordens o fazer com que se recolham as suas casas logo depois das 8 horas da noite, todas as negras que costumam vender pelas ruas ou praças desta cidade [...]”²². Já do outro lado da ilha, elas escandalizavam os pruridos da Câmara. Um dos pontos de referência do *trottoir* situava-se na atual Rua do Imperador²³.

As reclamações não se reduziam apenas à freguesia de Santo Antônio e, além das autoridades citadinas, outros cidadãos faziam suas queixas. Na maioria das vezes, criticavam o pouco empenho da polícia, por não conseguir conter as ofensas à ordem, e exigiam a implantação de novas posturas para coibir tais ações indigestas na cidade. Para o juiz de paz do bairro da Boa Vista, José Francisco Ferreira Catão, estabelecer um horário “permanente” para as negras vendeiras se recolherem seria crucial por “prevenir as frequentes desordens noturnas”²⁴. No dia seguinte, a este respeito se pronunciou o juiz de paz do bairro de São Frei Pedro Gonçalves (Recife) que publicou em edital a seguinte proibição:

Faço saber a todos os senhores de escravos, ou outras quaisquer pessoa, que venderem pelas ruas ou Praças desta Freguesia [...], que logo depois das oito horas da noite, se

¹⁹ De acordo com o periódico oitocentista *O Carapuzeiro*, “enquanto houver boceteiras vendedeiras de bicos e rendas, o deus frecheiro não há de padecer falta de bons procuradores”. Cf. FREYRE, *Sobrados e Mucambos...*, p. 131.

²⁰ PERROT, Michelle. *Minha história das mulheres*. São Paulo: Contexto, 2007, p.146.

²¹ SILVA, *Pretas de honra...*, p. 76.

²² *Diário de Pernambuco*, Recife, 5 ago. 1831, n. 167, p. 678. Acervo do APEJE – Arquivo Público Jordão Emerenciano.

²³ CARVALHO, Marcus Joaquim Maciel de. *Liberdade: rotinas e rupturas do escravismo no Recife, 1822-1850*. Recife: Editora Universitária da UFPE, 1998, p. 63.

²⁴ *Diário de Pernambuco*, Recife, 5 ago. 1831, n. 167, p. 679.

*recolham a suas casas, e quem contrário fizer pagará pela primeira vez a multa de dois mil reis, e pela reincidência o dobro [...].*²⁵

O aviso não se resumia às negras vendeiras, estendia-se aos donos(as) de escravos(as), bem como aos demais sujeitos (homens e mulheres) livres e forros que vendiam pelas ruas e praças da dita freguesia. Apenas a proibição parecia não ser suficiente para conter tais abusos em “horas de silêncio” e, talvez por esta razão, a cobrança da multa de 2\$000 réis possivelmente era uma tentativa de não deixar a regra virar letra morta. Quanto ao valor cobrado, era bastante considerável, afinal tamanha quantia não se fazia com tanta facilidade. No emaranhado cotidiano, a dita lei dificilmente funcionou a contento das autoridades, pois não era tarefa fácil combater os “costumes noturnos” da população, ou melhor, coibir as suas vivências nos logradouros públicos em “horas privadas”.

Por meio da imprensa periódica, outros queixosos também procuravam tornar público as suas insatisfações e preocupações acerca das diversas “desordens” cometidas pela parcela feminina na capital, em especial, referiam-se àquelas que se dedicavam ao comércio local. Em razão disso, com certa frequência, alguns anunciantes evidenciavam os seus pruridos à ordem e, do mesmo modo, solicitavam uma posição mais enérgica das autoridades municipais e policiais frente às vendeiras, boceteiras e quitadeiras. No dia 19 de maio de 1836, o jornal Diário de Pernambuco publicou uma nota que fazia a seguinte solicitação:

*[...] pede-se encarecidamente ao subprefeito, deste (sic) as suas vistas para o pátio de N.S. do Terço, onde sempre passa, mande retirar as quitadeiras para a praça que a Câmara lhe marcou, porque não só tomam o trânsito como também [animazeão aos pacíficos moradores] com palavras [indecentes] e [escandalosas], e fazem da mesma rua lugar onde se deita o lixo não há de custar tão pouco as desalojar, porque são [valentonas estas pretinhas] por terem o patrocínio das vendas.*²⁶

Em caráter de cobrança, a queixa publicada foi dirigida à autoridade do subprefeito²⁷, a quem solicitava uma maior atenção e vigilância sobre o Pátio de N.S. do Terço, situado no bairro de Santo Antônio, pois, em detrimento das normas municipais determinadas pela Câmara, em seus limites se concentravam numerosas “quitadeiras”, que, além de “tomarem o trânsito” da rua com as suas taboetas e fogareiros, “animazeão” com os seus pares “aos pacíficos moradores” com o uso

²⁵ *Diário de Pernambuco*, Recife, 6 ago. 1831, n. 168, p. 684. Acervo do APEJE – Arquivo Público Jordão Emereciano.

²⁶ *Diário de Pernambuco*, Recife, 19 mai. 1836, n. 109, p. 4. Acervo do APEJE – Arquivo Público Jordão Emereciano.

²⁷ O subprefeito compunha o quadro de funcionários da Prefeitura de Comarca do Recife (1836-1842). O mesmo estava subordinado ao comando do prefeito de comarca que, por sua vez, exercia as funções de chefe de polícia. Assim o subprefeito era encarregado de patrulhar as ruas da cidade conforme as orientações e determinações do prefeito. Quanto a aludida instituição foi instituída em Pernambuco, pela Assembleia Legislativa Provincial por meio de Decreto Lei de n. 13, datado de 14 de abril de 1836. Cf. COLEÇÃO de Leis da Província de Pernambuco, Lei n.º 13, de 14 de abril de 1836. Acervo do APEJE – Arquivo Público Jordão Emereciano.

de termos “indecentes” e gestos “escandalosos”. Ademais, em tom depreciativo, denuncia que “estas pretinhas”, ou seja, possivelmente, referia-se às cativas que viviam do ganho; não recolhiam o lixo diário por elas produzido, assim causando um forte “mau cheiro” no pátio e em seus arredores.

Em linhas gerais, podemos entrever que o queixoso não compactuava com tais condutas “indigestas” dessa parcela feminina, pois as concebiam e as compreendiam como sendo prejudiciais à “saúde pública” e, acima de tudo, ofensivas à moral e aos bons costumes. Por outro lado, mostra-nos também os modos e os gestos “miúdos” e “persistentes” dessas representantes do “belo sexo”²⁸. Assim entrevemos que os seus hábitos tidos como “expansivos” (tais como: o falar alto; usar termos indecentes; circular “fora de horas”; agressividade etc.) eram aspectos que faziam parte de seus códigos culturais, expressões construídas cotidianamente em prol de suas lutas pela sobrevivência.

Contudo, o controle infligido sobre estas mulheres não se limitaram as determinações de horários permitidos para a sua circulação. Conforme já vimos, a Câmara do Recife gozava de certos poderes para interferir em instâncias diversas sobre a cidade e sobre os costumes dos seus habitantes. Dessa forma, estabeleciam as regras do permitido e do proibido a fim de “educar” os modos da população, o seu intento era impor os elementos civilizatórios da “nova ordem”. Portanto, cabe-nos compreender como as mulheres pobres livres e as cativas foram parar nas “malhas de poder” dos agentes da Câmara. Como tiveram as suas vidas e práticas reguladas por esta instituição? De que maneira foram pensadas e retratadas em suas medidas?

Nos manuscritos da Câmara do Recife, encontramos ofícios que discorrem sobre a necessidade de se determinar lugares próprios para a venda de gêneros a retalho, em particular, os de primeira necessidade. Acreditamos ser uma das alternativas encontradas pelas autoridades municipais, pois, ao concentrarem o grande contingente de escravos(as) e de pobres livres que se dispersavam pela cidade em pontos centrais, facilitariam a vigilância sobre esses segmentos. Embora as praças e as ribeiras já atuassem nesse sentido, esses espaços pareciam não dar conta do número corrente de infrações e desordens em que os fiscais comumente reclamavam.

Em sessão extraordinária de 23 de julho de 1831, os membros da Câmara falam do quanto seria importante “transferir as vendas de carnes secas dos armazéns da Rua do Colégio e da Praia do mesmo Colégio, para as casas da Ribeira”, porque além do forte cheiro da carne que em muito incomodava a vizinhança, o mais preocupante era a “concentração de meretrizes escandalosas” e de “mendigos com moléstias contagiosas” que “privavam estes espaços para usos desonestos”²⁹. No entanto, na data citada, nenhuma postura foi elaborada a esse respeito. Só em meados de 1833, a Câmara deliberou interinamente uma postura adicional que pretendeu controlar a venda de determinados gêneros na cidade, ou melhor, a carne seca e o pescado, bem como também restringir os lugares onde esses eram vendidos

²⁸ O termo “belo sexo” foi usualmente utilizado em alguns periódicos do Recife oitocentista, tais como o jornal *O Carapuzeiro*. Tal expressão era empregada para se referir às mulheres de condição livre e que gozavam de certo *status* social. No entanto, aqui o utilizamos para designar a todas as representantes do gênero feminino, ou seja, nesse cenário incluímos as mulheres populares: livres, forras e escravas.

²⁹ A aludida sessão foi publicada no *Diário de Pernambuco*, Recife, 5 ago. 1831, n. 167, p. 679.

na cidade. Além do forte odor que esses alimentos emitiam, a preocupação com a sua qualidade e asseio eram constantes. Nesse termo, as formas com as quais deveriam ser transportados e armazenados já haviam sido tratadas no Título 4º do código de posturas de 1831³⁰.

Entretanto era preciso regulamentar com mais vigor tanto a venda desses alimentos quanto os espaços em que eram vendidos, tendo em vista as constantes queixas das elites dirigentes acerca das “desordens” que se sucediam nesses lugares, pondo em risco a “conservação da saúde pública” e os “bons costumes”. Portanto determinou-se que a partir de 01 de outubro de 1833 ficava “proibida a venda das carnes salgadas e peixes secos nos armazéns da Rua da Praia do Colégio, e das mais ruas desta cidade”. Para os contraventores da dita ordem a pena era de 30\$000 réis e mais oito dias de prisão³¹. No que cabiam às “vendedeiras do pescado fresco ou salgado”, conforme o §2.º da dita postura adicional, “somente poderiam vender nas casas da praça nova da Ribeira”, caso não obedecessem à postura teriam de pagar a multa no valor de 8\$000 réis³².

Em 1840, outra postura adicional procurava cercar ainda mais os limites de comercialização de tais víveres. Logo, nesses termos, tal postura exigia que “os armazéns de carnes, peixes, couros, tabuleiros” só seriam “permitidos em ruas secundárias”³³ das freguesias de São Frei Pedro Gonçalves, Santo Antônio e Boa Vista. Meses depois, a Câmara anunciava em quais as ruas, os largos e as praças não mais se deveriam comercializar os referidos gêneros. Além da Rua da Praia do Colégio e de seus arredores, foram incluídas as principais ruas da cidade, tais como: a da Cadeia; Cais e Travessa Nova da Alfândega; Rua da Madre Deus; da Cruz; Praça da Independência; Rua do Queimado; Largo do Rozário; Rua da Camboa do Carmo; Largo de Nossa Senhora do Terço; Rua das Cinco Pontas; Praça da Boa Vista; Rua da Conceição, entre outras.³⁴

Ora, essas regras e imposições não tentavam apenas intervir nas práticas de venda do pescado e da carne, bem como coibir os habituais ajuntamentos e derriços entre os segmentos populares. Como vimos, as sociabilidades da maior parte desses sujeitos simbolizavam perigo e desordem para as elites dirigentes. Por isso, prezavam dar fim aos seus vozerios, aos seus divertimentos e às suas condutas tidas como

³⁰ Segundo o §6.º do Título 4.º as carnes deveriam ser conduzidas para os talhos em carroças, cavalos ou em cestos cobertos de pano branco e limpos, ficando absolutamente proibido a condução na cabeça de pretos, sem ser em cestos cobertos sob pena de 2\$ reis. Ver postura municipal em detalhe: *Diário de Pernambuco*, Recife, 26 ago. 1831, n. 182, p. 741. Acervo do APEJE – Arquivo Público Jordão Emereciano.

³¹ OFÍCIO de Posturas Adicionais do Presidente da Câmara Municipal do Recife, José Antônio Camelo, ao Presidente da Província, de 13 set. 1833. Câmaras Municipais, cód. 11, fl.123 – 123 v. Acervo do APEJE – Arquivo Público Jordão Emereciano.

³² OFÍCIO de Posturas Adicionais do Presidente da Câmara Municipal do Recife, José Antônio Camelo, ao Presidente da Província, de 13 set. 1833. Câmaras Municipais, cód. 11, fl.124 – 124 v. acervo do APEJE – Arquivo Público Jordão Emereciano.

³³ Mediante o Art. 1º do Título 2.º das Posturas Municipais Adicionais, os armazéns de carne, peixes, couros, tabuleiros só seriam permitidos em ruas secundárias. A multa prevista era de 30\$000 réis para os contraventores. Cf. *Diário de Pernambuco*, Recife, 4 jul. 1840, n. 143. Acervo do APEJE – Arquivo Público Jordão Emereciano.

³⁴ OFÍCIO de Posturas Adicionais do Presidente da Câmara Municipal do Recife, Joaquim Bernardo de Figueiredo, ao Presidente da Província, de 5 set. 1840. Câmaras Municipais, cód. 19, fl.34 – 36. Acervo do APEJE – Arquivo Público Jordão Emereciano.

reprováveis, a exemplo das condutas “escandalosas” das meretrizes. A presença de mendigos e vadios nos mercados, feiras e ribeiras também era algo incômodo e, por isso, alvo das políticas de controle das autoridades locais. Mas alguns populares não se reduziam com facilidade às “malhas do poder” do Estado, pois com o uso de “artimanhas” e “gestos hábeis” conseguiam se desvencilhar da “estrita” vigilância que sofriam no Recife.

Quanto às vendeiras de pescado impedi-las de transitarem com seus cestos e tabuleiros pelas ruas possivelmente lhes causaram muitos prejuízos e dificuldades na obtenção de seus ganha-pães diários. Estas mulheres possuíam suas próprias dinâmicas de espaço e provavelmente já contavam com clientela certa em determinados lugares da cidade, a aproximação com os seus clientes poderia ser garantia de negócio. No entanto, ao serem proibidas de manter essas transações, ou melhor, ao restringirem os seus espaços às casas da Ribeira além da forte concorrência com outras vendeiras estariam mais susceptíveis a sofrer uma forte vigilância dos fiscais da Câmara e dos aparatos policiais.

As casas da Ribeira, por sua vez, pertenciam ao patrimônio material da Câmara Municipal do Recife que as arrematava a terceiros e se “destinavam a venda do pescado, verduras, frutas, como para depósito das farinhas que dos arrabaldes afluíam, entre outros gêneros de primeira necessidade”³⁵. Logo, as casas eram em geral arrematadas para as vendedeiras, quitandeiras, pombeiras (vendedoras de aves) e para todos aqueles que as empregasse no comércio de pequeno trato. Ao estabelecer que as vendeiras vendessem pescado apenas nas “casinhas das praças”, a Câmara poderia também estar vislumbrando a possibilidade de ocupar as ditas casas alugando-as para estas mulheres, afinal com a medida a procura pelos espaços possivelmente aumentaria e os preços dos aluguéis poderiam se elevar gerando bons rendimentos para a receita da Câmara.

Contudo, parece que isso não veio calhar e em determinadas ribeiras da cidade as casas continuariam revolutas. Em ofício datado de 26 de setembro de 1838, o presidente da Câmara do Recife descreve que na Praça da Boa Vista não havia “quitandeiras, pombeiras e almocreves que ocupem todas as casinhas da mesma, resulta sempre ficarem parte delas fechadas, e daqui não se animando os lançadores a oferecerem maior lance, pela certeza das que devoluto ficar”, o que traria prejuízos para a Câmara³⁶. Enquanto boa parte das casinhas dessa ribeira permanecia desocupada, os seus arredores geralmente se encontravam repletos de mulheres.

Desse modo, as ribeiras eram pontos chave no cenário do comércio local na cidade. Ao mesmo passo, por centralizar várias atividades em seu espaço, facilitava também uma maior vigilância das autoridades cidadinas que reunidas procuravam reprimir as infrações de posturas e crimes. A atuação dos aparatos policiais possivelmente era ostensiva e registrou prisões referentes às mulheres: por fuga, quando cativas; por brigas; por bebedeiras e por desordens em geral. No dia 04 de

³⁵ OFÍCIO do Presidente da Câmara Municipal do Recife em Sessão Ordinária, ao Presidente da Província, de 26 set. 1838. Câmaras Municipais, cód. 17, fl. 69 – 69 v. Acervo do APEJE – Arquivo Público Jordão Emereciano.

³⁶ OFÍCIO do Presidente da Câmara Municipal do Recife em Sessão Ordinária, ao Presidente da Província, de 26 set. 1838. Câmaras Municipais, cód. 17, fl. 69 – 69 v. Acervo do APEJE – Arquivo Público Jordão Emereciano.

setembro de 1837, “Eliodora Maria, Themotea do Paraizo e Maria Theodora dos Santos”, todas “pardas”, foram remetidas “pela guarda da Ribeira da Boa Vista, por estarem em brigas”³⁷. Em 1839, foi a vez de “Perpetua, preta, escrava de João Pacheco Queiroga”³⁸ ser presa pelo mesmo crime.

A aglomeração de boceteiras, vendedeiras e de negras de ganho na ribeira promoviam disputas acirradas pela clientela, para isso, era preciso saber a “arte de negociar” e gerir os seus próprios produtos para conquistar o mercado. Assim parte delas possuía territórios demarcados para o desempenho do trabalho cotidiano, nos quais partilhavam espaços com suas companheiras e parceiras de labuta, conforme nos mostram as iconografias da época, ou seja, tanto nas ruas quanto no âmbito doméstico as mulheres foram retratadas em grupo. Pelas ruas trafegavam com barris ou cestos sobre a cabeça, com água ou víveres em geral que carregavam de um lado para o outro com o intento de exibir seus artefatos aos demais transeuntes. Entretanto, algumas relações pela sua fragilidade poderiam terminar em confrontos pessoais, disputas e querelas. Assim o difícil convívio comunitário entre muitas se encerrou na cadeia pública.

A imposição das posturas municipais e até mesmo a constante ameaça de punição (multa e até prisão) aos possíveis contraventores não foram meios suficientes para fazer com que as autoridades conseguissem deter o domínio sobre a sua população. As mulheres populares continuaram em seus vaivéns pela cidade como nos mostra os próprios registros de época. Por não se enquadrarem às “novas regras” e por desobedecerem a “ordem” algumas foram parar na cadeia pública. Nos documentos policiais, não lhes faltam registros de prisões por desordens, bebedeiras, agressões, insultos, desacato, furto. Entretanto, ainda assim, continuaram com os seus “modos de ser” e os seus “modos de agir” na cidade, para isso, mostraram-nos que eram representantes do “belo sexo”, mas estavam longe de ser “sexo frágil”.



³⁷ OFÍCIO do Prefeito de Comarca do Recife, Francisco Antônio de Sá Barreto, ao Presidente da Província, de 04/09/1837. Prefeitura de Comarca do Recife, cód. 03, fl. 83. Acervo do APEJE – Arquivo Público Estadual Jordão Emereciano.

³⁸ OFÍCIO do Prefeito de Comarca do Recife, Francisco Antônio de Sá Barreto, ao Presidente da Província, de 19 ago. 1839. Prefeitura de Comarca do Recife, cód. 10, fl. 83. Acervo do APEJE – Arquivo Público Estadual Jordão Emereciano.

RESUMO

Este trabalho versará sobre as relações, em nada amigáveis, travadas entre os fiscais da Câmara Municipal do Recife e as mulheres populares (livres, forras e cativas) durante a primeira metade do século XIX (1830-1850). Centraremos-nos nas estratégias elaboradas pelas autoridades municipais frente ao controle do comércio urbano (comércio a retalho) praticado, sobretudo, por esta parcela feminina pelas ruas, praças e pontes da capital. Nesse cenário, ao oferecerem os seus serviços (como, vendeiras, aguadeiras, meretrizes, lavadeiras, cozinheiras etc) pelos logradouros públicos a fim de garantirem o seu pão diário e o de seus familiares, estas mulheres se confrontavam com as autoridades cidadinas que, por sua vez, enfrentavam muitas dificuldades para fazer cumprir as exigências das posturas municipais, ao tentar “vigiar” e “educar” os seus peculiares modos de viver e de agir na cidade.

Palavras Chave: Mulheres; Recife; Câmara Municipal.

ABSTRACT

This work will focus on relations, in unfriendly, fought between the inspectors of the municipality of Recife and popular women (free, blinders and slave) during the first half of the nineteenth century (1830-1850). Pay attention us in the strategies developed by local authorities outside the control of urban commerce (retail trade) practiced mainly by women for this portion of streets, squares and bridges of the capital. In this scenario, when offering their services for public places in order to secure their daily bread and their families, these women are confronted with the city authorities, which in time, facing many difficulties to meet the requirements of municipal, trying to “watch” and “educate” their peculiar ways of living and working in the city.

Keywords: Women; Recife; Câmara Municipal.